

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 231/2013

Deputado(a) Maria Helena Sartori

Introduz alteração na Lei Complementar nº 14.293, de 29 de agosto de 2013, que cria a Região Metropolitana da Serra Gaúcha.

Art. 1.º O *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 14.293, de 29 de agosto de 2013, que cria a Região Metropolitana da Serra Gaúcha passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º A Região Metropolitana da Serra Gaúcha será composta pelos Municípios de Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Ipê, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Pinto Bandeira, São Marcos, Santa Teresa, Nova Roma do Sul, Nova Petrópolis, Gramado e Canela.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Maria Helena Sartori

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 14.293 de 2013, criou a Região Metropolitana da Serra Gaúcha (RMSG). Este formato de organização territorial é o segundo do gênero no Estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com o IBGE, Região Metropolitana é “uma região estabelecida por legislação estadual e constituída por agrupamentos de municípios limítrofes, com o objetivo de integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”. A Constituição Estadual em seu artigo 16 define: “O Estado, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de seu interesse e de Municípios limítrofes do mesmo complexo geoeconômico e social poderá, mediante lei complementar, instituir região metropolitana, aglomerações urbanas e microrregiões”.

Desse modo, a presente iniciativa, ao tempo em que reconhece a importância da legislação criada no âmbito desta Assembleia Legislativa e, sensível as manifestações das lideranças municipais que expuseram as razões da inclusão de seus municípios na RMSG, propõe incluir, como municípios pertencentes à RMSG, as cidades de Gramado, Canela, Nova Petrópolis e Nova Roma do Sul. Os três primeiros municípios citados compreendem a microrregião conhecida nacional e internacionalmente como símbolo do turismo na Serra Gaúcha, além de serem limítrofes da maior cidade desta Região Metropolitana, Caxias do Sul. Nesse sentido, fica evidente que Gramado, Canela e Nova Petrópolis estão situadas no mesmo complexo geoeconômico e social da RMSG, fato que justifica a inclusão destas cidades no grupo criado pela citada Lei.

No mesmo terreno e com as mesmas características sociais e econômicas está o município de Nova Roma do Sul, limítrofe dos municípios de Antônio Prado e Nova Pádua, ambos contemplados na RMSG. Nova Roma do Sul teve origem em um desmembramento do município de Antônio Prado, e, assim como

seus municípios vizinhos, possui as mesmas características e predicados para integrar esta Região Metropolitana.

A necessidade do planejamento regionalizado em projetos de saneamento básico, habitação de interesse social, pavimentação de vias urbanas, abastecimento de água e mobilidade urbana, entre outros, justificam a inclusão destes municípios na RMSG. Além disso e de forma pontual, os projetos do futuro Aeroporto Regional de Vila Oliva em Caxias do Sul e do Trem Regional da Serra Gaúcha agregam mais elementos para fundamentar a inclusão destes quatro municípios na RMSG.

Com a inclusão destes municípios, a RMSG irá aumentar sua abrangência, passando de cerca de 750 mil habitantes para cerca de 800 mil habitantes compreendidos no território da RMSG, o que configura benefícios para uma ampla parcela da comunidade gaúcha.

Diante do exposto, solicito aos senhores e senhoras deputadas a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Maria Helena Sartori